

# CAPÍTULO 5

## A NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO PARADIGMA DA JUDICIALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL EM ATENDIMENTO À EFICIÊNCIA QUE SE ESPERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.803122404115>

*Data de aceite: 26/11/2024*

**Pedro Cauê Volpe Tozzette**

Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário Unigran-Capital  
<http://lattes.cnpq.br/4147966151344739>

**Abner Silva Jaques**

Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, com bolsa mérito. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2021), com bolsa CAPES entre 2019 e 2021. Pós-graduado em Direito Tributário, pelo instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2021).

Pós-graduado em Direito ambiental, agrário e Urbanístico pela Universidade Santa Cruz do Sul - UNISC, em parceria com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CF/OAB (2020). Graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (2018).

Presidente da Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito (FEPODI). Diretor Tesoureiro da Escola Superior da Advocacia, da Ordem dos Advogados Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – ESA/OAB/MS. Advogado. Professor do Centro Universitário Unigran-Capital  
<http://lattes.cnpq.br/4301394075729145>

**RESUMO:** O objetivo geral da pesquisa é de analisar as recentes posições dos Tribunais Superiores que versam sobre a (des)necessidade do ajuizamento e da continuidade do processo de execução fiscal, com a intenção de compreender se a ideia de desjudicialização é capaz de garantir o recebimento dos créditos tributários e cumprir o princípio da eficiência na administração pública. A problemática questiona quais alternativas são viáveis para lidar com o problema da ampla judicialização de processos de execução fiscal no Brasil, fundamentadas em decisões dos Tribunais que versam sobre o problema do elevado ajuizamento de ações de execuções fiscais, bem como, em especial, alternativas que podem ser utilizadas para o recebimento de crédito tributários sem a necessidade de ajuizamento de processos de execução fiscal, com ênfase nos casos considerados de pequeno valor. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, valendo-se de estudos bibliográficos, documentais e de dados secundários, com a pretensão de construir um estudo exploratório.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Judicialização; 2. Cobrança de créditos tributários; 3. Execução fiscal; 4. Eficiência; 5. Causas de pequeno valor.

# THE NEED TO MOVE AWAY FROM THE PARADIGM OF JUDICIALIZATION IN TAX ENFORCEMENT PROCESSES IN ACCORDANCE WITH THE EFFICIENCY EXPECTED FROM PUBLIC ADMINISTRATION

**ABSTRACT:** The overall objective of this research is to analyze recent positions taken by the Superior Courts regarding the (un)necessity of filing and continuing tax execution processes. The intention is to understand whether the concept of “dejudicialization” can ensure the collection of tax credits and uphold the principle of efficiency in public administration. The central issue explores viable alternatives to address the widespread judicialization of tax execution processes in Brazil. The methodological approach employed is hypothetical-deductive, drawing on bibliographic, documentary, and secondary data studies, with the aim of constructing an exploratory study.

**KEYWORDS:** 1. Judicialization; 2. Collection of tax credits; 3. Tax execution; 4. Efficiency; 5. Small-value cases.

## INTRODUÇÃO

No contexto da execução fiscal no Brasil, é fundamental compreender os princípios que regem o devido processo legal. Essa questão é de extrema relevância, pois a efetivação da cobrança de dívidas tributárias deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela legislação, garantindo os direitos fundamentais dos contribuintes. A análise dessa temática torna-se ainda mais premente diante da necessidade de conciliar a eficiência na arrecadação de tributos com a observância dos princípios constitucionais que regem o processo judicial.

Uma abordagem que tem sido discutida como forma de lidar com a sobrecarga do Poder Judiciário é a desjudicialização das execuções fiscais. Nesse sentido, pondera-se a importância de se buscar alternativas extrajudiciais para a cobrança de créditos tributários, a fim de descongestionar o sistema judicial e promover uma maior celeridade na resolução desses litígios. Essa perspectiva aponta para a necessidade de repensar os métodos tradicionais de cobrança, buscando soluções mais eficientes e adequadas à realidade contemporânea.

No entanto, é crucial considerar também o dever fundamental de pagar impostos e sua relação com o estado fiscal contemporâneo. A compreensão desse dever vai além da mera obrigação legal, envolvendo questões éticas, sociais e políticas que permeiam a relação entre o Estado e os cidadãos. Nesse sentido, a discussão sobre a desjudicialização das execuções fiscais deve ser pautada não apenas na busca pela eficiência administrativa, mas também na promoção da justiça fiscal e no respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes.

Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar as recentes posições dos Tribunais Superiores relacionadas à (des)necessidade do ajuizamento e continuidade dos processos de execução fiscal. Portanto, a problemática pretende compreender se a ideia de desjudicialização é capaz de assegurar o recebimento dos créditos tributários e cumprir o princípio da eficiência na administração pública.

Para atingir esse objetivo, os objetivos específicos são os seguintes: (i) analisar as decisões dos Tribunais Superiores que abordam o problema do elevado ajuizamento de ações de execução fiscal; (ii) comparar o posicionamento dos Tribunais Superiores com o princípio da eficiência aplicável à Administração Pública; (iii) identificar alternativas viáveis para o recebimento de créditos tributários sem a necessidade de ajuizamento de processos de execução fiscal, especialmente em casos de pequeno valor.

A justificativa para este estudo fundamenta-se na necessidade de compreender e propor soluções para um problema que afeta diretamente a eficiência e a celeridade dos processos administrativos e judiciais relacionados à cobrança de créditos tributários. Além disso, a discussão sobre a desjudicialização dos processos de execução fiscal está alinhada com as demandas atuais por uma administração pública mais eficiente e menos onerosa.

Quanto às hipóteses, após uma análise mais aprofundada da matéria, duas possíveis respostas à problemática surgem: uma hipótese negativa, que sugere a inviabilidade de alternativas à judicialização dos processos de execução fiscal; e uma hipótese positiva, que considera a possibilidade de implementação de medidas administrativas eficazes para a recuperação de créditos tributários.

A metodologia adotada neste estudo é o método hipotético-dedutivo, que se baseia em estudos bibliográficos, análise de documentos e dados secundários. A intenção é realizar um estudo exploratório que permita uma compreensão abrangente do problema e a identificação de possíveis soluções.

No primeiro item do desenvolvimento, será abordado sobre a ineficiência do sistema processual de execução das dívidas tributárias no Brasil. Analisam-se, assim, os principais desafios enfrentados pelo sistema atual, tais como a morosidade dos processos, a sobrecarga do Poder Judiciário e as dificuldades na efetivação da cobrança dos créditos tributários. Serão também discutidas possíveis causas dessa ineficiência, bem como suas consequências para a administração pública e para os contribuintes.

Em seguida, no segundo item, será explorada a posição dos Tribunais Superiores em relação às execuções fiscais de pequeno valor como uma tentativa de lidar com a problemática da judicialização. Abordar-se-á, então, o entendimento jurisprudencial sobre a questão, destacando-se os critérios utilizados para definir o que constitui uma execução fiscal de pequeno valor e as medidas adotadas pelos tribunais para agilizar esses processos. Além disso, serão examinados os impactos dessas iniciativas na eficiência do sistema de cobrança de créditos tributários.

Já no terceiro item, serão apresentadas perspectivas para a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários no Brasil, discutindo as alternativas para reduzir a dependência do Poder Judiciário nesse processo, como a utilização de meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a simplificação dos procedimentos administrativos de cobrança e a adoção de medidas preventivas para evitar a inadimplência fiscal. Foram também avaliadas as vantagens e desvantagens dessas perspectivas, bem como os desafios para sua implementação no contexto brasileiro.

## INEFICIÊNCIA DO SISTEMA PROCESSUAL DE EXECUÇÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL

A morosidade processual no sistema de execução de dívidas tributárias no Brasil é um problema persistente que afeta tanto os contribuintes quanto o Estado. Diversos fatores contribuem para essa morosidade, incluindo a sobrecarga dos tribunais, a falta de estrutura adequada e os procedimentos complexos envolvidos.

De acordo com Bassan e Trovão (2020), a sobrecarga dos tribunais é uma realidade que impacta diretamente na celeridade dos processos de execução fiscal. O volume excessivo de casos a serem julgados cria uma demanda que muitas vezes excede a capacidade dos órgãos judiciais, resultando em atrasos consideráveis na resolução das questões tributárias.

Além disso, a falta de estrutura adequada nos tribunais também contribui para a morosidade processual. Segundo Pires (2020), muitas vezes os órgãos judiciais enfrentam problemas como falta de pessoal qualificado, deficiências tecnológicas e infraestrutura inadequada, o que dificulta ainda mais o andamento dos processos de execução fiscal.

Os procedimentos complexos envolvidos na cobrança de dívidas tributárias também desempenham um papel significativo na morosidade processual. Conforme destacado por Lopes (2020), os trâmites legais e burocráticos necessários para a realização de uma execução fiscal podem ser extremamente complexos, envolvendo uma série de etapas e requisitos que muitas vezes retardam o andamento dos casos.

Para enfrentar esse problema, Moura *et al.* (2022) sugerem a implementação de medidas que visem à desburocratização e a simplificação dos procedimentos de execução fiscal. Isso inclui a adoção de tecnologias modernas para automatizar processos, a revisão da legislação pertinente para torná-la mais clara e acessível, e o investimento na capacitação de servidores e magistrados para lidar de forma mais eficiente com os processos tributários.

Dentro desse contexto, a sobrecarga dos tribunais é um desafio particularmente relevante. Gomes (2022) destaca que a crescente litigância tributária contribui significativamente para a congestionamento do sistema judicial, aumentando os tempos de espera para a resolução dos casos. A complexidade das leis tributárias e a diversidade de interpretações sobre sua aplicação também contribuem para a multiplicação de processos, sobrecarregando ainda mais o sistema.

Outro aspecto a ser considerado é a falta de mecanismos eficazes para lidar com a execução de dívidas tributárias de forma mais ágil e eficiente. Segundo Santos (2020), a legislação atual muitas vezes não oferece ferramentas adequadas para lidar com a diversidade de situações encontradas nos processos de execução fiscal, o que resulta em procedimentos morosos e ineficazes.

Para lidar com esses desafios, *Albiach et al.* (2023) propõem uma abordagem mais integrada e colaborativa entre os órgãos envolvidos na cobrança de dívidas tributárias, incluindo o Poder Judiciário, a administração tributária e os órgãos de controle. A adoção de estratégias de coordenação e cooperação pode ajudar a otimizar recursos, reduzir redundâncias e agilizar o processo de cobrança de créditos tributários.

Além disso, a implementação de medidas de modernização e digitalização dos processos também pode contribuir significativamente para a melhoria da eficiência do sistema de execução fiscal. A utilização de sistemas informatizados, a digitalização de documentos e a implementação de plataformas eletrônicas para comunicação e intercâmbio de informações podem ajudar a simplificar e agilizar os procedimentos, reduzindo os tempos de espera e aumentando a eficácia da cobrança de dívidas tributárias (Teixeira, 2022).

O alto custo associado ao processo de execução fiscal é uma preocupação significativa tanto para os contribuintes quanto para o Estado. Esse custo abrange uma variedade de despesas, incluindo taxas judiciais, honorários advocatícios, custas processuais e outros encargos, que podem tornar a cobrança das dívidas tributárias economicamente inviáveis para ambas as partes.

De acordo com Nobrega (2023), as taxas judiciais e custas processuais são exigidas ao longo do processo de execução fiscal, desde a apresentação da petição inicial até a realização de diligências e recursos. Esses custos podem se acumular rapidamente, especialmente em processos prolongados ou complexos, representando uma barreira significativa para os contribuintes que buscam contestar ou negociar suas dívidas.

Os honorários advocatícios constituem outra parcela substancial dos custos associados à execução fiscal. Conforme observado por Pires (2020), os contribuintes frequentemente precisam contratar serviços jurídicos para representá-los no processo, o que pode resultar em despesas significativas, especialmente se o caso se estender por um longo período de tempo.

Para o Estado, os altos custos da execução fiscal também são uma preocupação. Peres *et al.* (2020) destacam que o sistema judicial muitas vezes opera com recursos limitados, e os custos administrativos associados à condução dos processos podem sobrecarregar o orçamento público. Além disso, o Estado também pode incorrer em custos adicionais relacionados à inadimplência de contribuintes insolventes ou à dilapidação de ativos para evitar o pagamento de dívidas tributárias.

Essa situação cria um cenário desafiador em que tanto os contribuintes quanto o Estado enfrentam dificuldades financeiras significativas ao lidar com o processo de execução fiscal. Como resultado, muitas vezes é necessário encontrar um equilíbrio entre a necessidade de garantir a cobrança eficaz das dívidas tributárias e o reconhecimento das limitações financeiras das partes envolvidas.

Para mitigar esse problema, medidas como a revisão das políticas de taxas e custas judiciais, a promoção de métodos alternativos de resolução de disputas e a simplificação dos procedimentos de execução fiscal podem ajudar a reduzir os custos associados ao processo. Além disso, a promoção da educação financeira e da conscientização sobre as obrigações tributárias pode ajudar a prevenir a inadimplência e reduzir a necessidade de recorrer ao processo de execução fiscal.

Para abordar os altos custos associados ao processo de execução fiscal, é importante considerar o impacto desses encargos sobre a viabilidade econômica tanto dos contribuintes quanto do Estado. Segundo dados apresentados por Gomes (2022), os custos judiciais e advocatícios podem representar uma parte significativa do valor total da dívida tributária, tornando a regularização financeira uma tarefa difícil para muitos contribuintes.

A acumulação de taxas judiciais e custas processuais ao longo do processo de execução fiscal pode resultar em uma carga financeira substancial para os contribuintes. Conforme evidenciado por Peres *et al.* (2020), esses encargos são frequentemente aplicados em diversas etapas do processo, desde a apresentação da petição inicial até a fase de recursos, podendo aumentar consideravelmente o valor da dívida original.

Do ponto de vista do Estado, os altos custos da execução fiscal também são motivo de preocupação. Santos (2020) destaca que o sistema judicial muitas vezes opera com recursos limitados, e os custos administrativos associados à condução dos processos podem representar uma parcela significativa do orçamento público. Além disso, o Estado também pode incorrer em custos adicionais relacionados à inadimplência prolongada, como a necessidade de realizar novas tentativas de cobrança ou de arcar com os custos de processos de falência.

Diante desse cenário, é fundamental buscar formas de reduzir os custos associados ao processo de execução fiscal, garantindo ao mesmo tempo a eficácia na cobrança das dívidas tributárias. Isso pode envolver a revisão das políticas de taxas e custas judiciais, a promoção de métodos alternativos de resolução de disputas, como a mediação e a conciliação, e o investimento em tecnologias que simplificam e agilizam os procedimentos de execução fiscal (Albiach *et al.*, 2023). Ao encontrar um equilíbrio entre a necessidade de cobrança eficaz e os custos envolvidos, é possível promover uma administração tributária mais justa e acessível para todos os envolvidos.

A baixa efetividade na recuperação de créditos tributários é uma preocupação constante no sistema judiciário brasileiro, apesar dos esforços empreendidos pelas autoridades fiscais e pelo Poder Judiciário. Essa falta de efetividade pode ser atribuída a uma série de fatores, incluindo a dificuldade de localizar e penhorar bens dos devedores, a possibilidade de dilapidação patrimonial para evitar o pagamento de dívidas e a escassez de ferramentas eficazes de cobrança.

De acordo com Moura *et al.* (2022), a dificuldade de localizar e penhorar os bens dos devedores é um dos principais obstáculos enfrentados pelas autoridades fiscais no processo de execução fiscal. Muitas vezes, os devedores ocultam ou transferem seus bens para evitar o cumprimento das obrigações tributárias, dificultando a identificação e a apreensão dos ativos passíveis de penhora.

A possibilidade de dilapidação patrimonial representa uma ameaça significativa para a recuperação de créditos tributários. Conforme destacado por Silveira (2021), alguns devedores recorrem a práticas fraudulentas, como a venda ou transferência de bens a terceiros por valores abaixo do mercado, a fim de reduzir seu patrimônio e evitar o pagamento das dívidas fiscais.

A falta de ferramentas eficazes de cobrança também contribui para a baixa efetividade na recuperação de créditos tributários. Segundo Nobrega (2023), o sistema de execução fiscal muitas vezes se baseia em procedimentos antiquados e burocráticos, que não acompanham as mudanças no ambiente econômico e tecnológico. Isso dificulta a adoção de estratégias mais ágeis e eficientes de cobrança, reduzindo assim a eficácia do processo de recuperação de créditos.

Diante desses desafios, torna-se necessário implementar medidas que fortaleçam o poder de cobrança das autoridades fiscais e aumentem a efetividade do sistema de execução fiscal. Bassan e Trovão (2020) sugerem a adoção de tecnologias de monitoramento e rastreamento de bens, a fim de facilitar a localização e a penhora de ativos dos devedores. Além disso, é fundamental promover a modernização dos procedimentos de cobrança, investindo em sistemas informatizados e plataformas eletrônicas que agilizem e simplifiquem o processo de execução fiscal (Teixeira, 2022).

Nesse sentido, a implementação de estratégias de inteligência fiscal também pode desempenhar um papel fundamental na melhoria da efetividade na recuperação de créditos tributários. Conforme proposto por Albiach *et al.* (2023), o uso de análises de dados e tecnologias de monitoramento pode ajudar as autoridades fiscais a identificar padrões de inadimplência, bem como a detectar indícios de dilapidação patrimonial de forma mais ágil e eficiente.

Ademais, é fundamental fortalecer a cooperação entre os diferentes órgãos governamentais envolvidos na cobrança de dívidas tributárias. Como observado por Avelino e Peixoto (2022), a colaboração entre a administração tributária, o Poder Judiciário e outras instâncias governamentais pode facilitar o compartilhamento de informações e recursos, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz no processo de execução fiscal.

A promoção de medidas que visem à conscientização e educação dos contribuintes sobre suas obrigações fiscais também pode contribuir para a melhoria da efetividade na recuperação de créditos tributários. Por meio de campanhas de educação fiscal e programas de orientação, é possível aumentar a compreensão dos contribuintes sobre a importância do pagamento de tributos e as consequências da inadimplência, incentivando assim o cumprimento voluntário das obrigações tributárias (Gomes, 2022).

A complexidade das leis e regulamentos tributários no Brasil é um dos principais desafios enfrentados tanto pelos contribuintes quanto pelas autoridades fiscais. A extensa legislação tributária, composta por uma variedade de normas, decretos, instruções normativas e jurisprudência, frequentemente torna difícil para os contribuintes entenderem suas obrigações fiscais e para as autoridades fiscais aplicarem e executarem essas leis de forma eficaz.

Avasta quantidade de legislação tributária existente é frequentemente apontada como um obstáculo significativo para os contribuintes. Segundo Nabais (2015), a complexidade normativa cria um ambiente de incerteza jurídica, no qual os contribuintes têm dificuldade em compreender as regras tributárias aplicáveis às suas atividades comerciais. Isso pode resultar em erros na interpretação das normas tributárias, levando a autuações fiscais, multas e litígios judiciais.

A aplicação e execução das leis tributárias também são afetadas pela complexidade normativa. Como destacado por Lopes (2020), as autoridades fiscais muitas vezes enfrentam dificuldades em interpretar e aplicar corretamente as disposições legais, devido à falta de clareza e precisão nas normas tributárias. Isso pode levar a interpretações divergentes da legislação por parte das autoridades fiscais, resultando em tratamento desigual dos contribuintes e inconsistências na aplicação da lei.

Outro aspecto que contribui para a complexidade normativa é a constante alteração da legislação tributária. Conforme observado por Gomes (2022), as frequentes mudanças na legislação tributária, seja por meio de novas leis, emendas constitucionais ou medidas provisórias, dificultam ainda mais a compreensão e aplicação das normas tributárias. Isso requer dos contribuintes e das autoridades fiscais um esforço adicional para acompanhar e se adaptar às mudanças legislativas, aumentando a complexidade do sistema tributário.

A complexidade normativa também pode gerar um ambiente propício para a ocorrência de planejamentos tributários abusivos e práticas de elisão fiscal. Segundo Santos (2020), a falta de clareza e a existência de brechas na legislação tributária podem ser exploradas por contribuintes e empresas para reduzir sua carga tributária de maneira legal, mas muitas vezes questionável do ponto de vista ético e social.

Essas práticas de elisão fiscal, embora possam estar dentro dos limites legais, muitas vezes levantam questões sobre a equidade e justiça do sistema tributário. Contribuintes com maior capacidade financeira e acesso a recursos jurídicos podem se beneficiar mais dessas estratégias, enquanto os contribuintes de menor porte e menos recursos podem ficar em desvantagem, aumentando assim a disparidade na distribuição da carga tributária.

Portanto, a simplificação e harmonização da legislação tributária são fundamentais não apenas para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e a aplicação das leis, mas também para promover a equidade e justiça no sistema tributário. Ao reduzir a complexidade normativa e fechar brechas na legislação, é possível criar um ambiente tributário mais transparente, previsível e equitativo para todos os contribuintes e para a sociedade como um todo.

A necessidade de reformas legislativas e processuais no sistema de execução das dívidas tributárias no Brasil é amplamente reconhecida como uma medida essencial para torná-lo mais eficiente, acessível e justo para todas as partes envolvidas. Para alcançar esse objetivo, é fundamental propor reformas que visem simplificar procedimentos, melhorar a coordenação entre os diferentes órgãos envolvidos na cobrança de dívidas e promover métodos alternativos de resolução de conflitos.

Uma das propostas de reforma legislativa é a simplificação dos procedimentos de execução fiscal. Isso poderia ser alcançado através da consolidação e unificação da legislação tributária, tornando-a mais clara, acessível e coerente. Segundo Bassan e Trovão (2020), a simplificação dos procedimentos reduziria a burocracia e os entraves processuais, tornando o sistema de execução fiscal mais ágil e eficiente.

A melhoria da coordenação entre os diferentes órgãos envolvidos na cobrança de dívidas tributárias é outra área que requer reformas. Isso poderia ser alcançado através da implementação de sistemas integrados de informações e comunicação entre a administração tributária, o Poder Judiciário e outras entidades relevantes. Conforme sugerido por Teixeira (2022), a coordenação eficaz entre esses órgãos garantiria uma abordagem mais harmonizada e coerente na cobrança de dívidas tributárias, evitando duplicações de esforços e conflitos de competência.

A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos também é uma medida importante a ser considerada. Isso poderia incluir a utilização de arbitragem, mediação e conciliação como alternativas ao processo judicial tradicional. Segundo Avelino e Peixoto (2022), a adoção desses métodos poderia reduzir a sobrecarga do sistema judiciário, proporcionando uma forma mais rápida, econômica e eficiente de resolver disputas tributárias.

A conscientização e educação dos contribuintes sobre suas obrigações fiscais e os procedimentos de cobrança de dívidas tributárias desempenham um papel fundamental na promoção da conformidade tributária e na melhoria do sistema de arrecadação de tributos. É crucial destacar a importância desses aspectos para garantir que os contribuintes compreendam suas responsabilidades fiscais e possam cumpri-las de maneira eficaz e adequada.

A conscientizar os contribuintes sobre suas obrigações fiscais, é possível promover uma cultura de cumprimento voluntário das leis tributárias. Conforme observado por Gomes (2022), quando os contribuintes têm conhecimento claro das leis e regulamentos tributários aplicáveis a suas atividades, eles são mais propensos a agir de acordo com essas normas, evitando assim problemas futuros relacionados à inadimplência fiscal.

A conscientização sobre os procedimentos de cobrança de dívidas tributárias é essencial para garantir que os contribuintes compreendam seus direitos e responsabilidades durante o processo de execução fiscal. Segundo Moura et al. (2022), quando os contribuintes estão cientes dos passos envolvidos na cobrança de dívidas tributárias, eles estão mais preparados para lidar com eventuais situações de inadimplência e tomar as medidas necessárias para regularizar sua situação fiscal.

Oferecer suporte e recursos adequados aos contribuintes também é fundamental para ajudá-los a cumprir suas obrigações fiscais de maneira eficaz. Isso pode incluir a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre as obrigações tributárias, bem como assistência técnica e orientação por parte das autoridades fiscais. Conforme sugerido por Albiach *et al.* (2023), ao fornecer suporte adequado, os contribuintes podem ser capacitados a cumprir suas obrigações fiscais de forma mais eficiente, reduzindo assim a incidência de inadimplência e facilitando o processo de arrecadação de tributos.

A conscientização e educação dos contribuintes sobre suas obrigações fiscais e os procedimentos de cobrança de dívidas tributárias são aspectos essenciais para promover a conformidade tributária e melhorar o sistema de arrecadação de tributos. Ao destacar a importância desses aspectos e oferecer suporte adequado aos contribuintes, é possível fortalecer a relação entre os contribuintes e as autoridades fiscais, promovendo assim uma administração tributária mais eficiente e justa para todos os envolvidos.

## **A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE AS EXECUÇÕES FISCAIS DE PEQUENO VALOR ENQUANTO INICIATIVAS PARA LIDAR COM A PROBLEMÁTICA DA JUDICIALIZAÇÃO**

A posição adotada pelos tribunais superiores em relação às execuções fiscais de pequeno valor revela-se como uma iniciativa significativa no enfrentamento da problemática da excessiva judicialização no sistema tributário brasileiro. Essa orientação jurisprudencial busca racionalizar o uso do aparato judicial, evitando que demandas de valor irrisório sobrecarreguem o Judiciário, promovendo assim uma gestão mais eficiente dos recursos processuais e contribuindo para a celeridade e efetividade da justiça tributária.

Assim, em 2010, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento previamente estabelecido naquela corte por meio da Súmula 452, a qual dispõe que “a extinção das ações de pequeno valor constitui uma faculdade da administração Federal, sendo vedada a atuação judicial de ofício” (STJ, 2010). Tal súmula reflete a interpretação de que a administração pública possui discricionariedade para decidir sobre a extinção dessas ações, sem que haja interferência ou iniciativa autônoma por parte do Poder Judiciário.

Considera-se, que estabelecer um valor mínimo para ajuizar ações poderia configurar uma restrição ilegal ao acesso à justiça, contrariando o princípio estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o qual determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Além disso, ao remover o único mecanismo coercitivo para a cobrança de tributos, estar-se-ia, na prática, extinguindo o crédito tributário sem respaldo legal, uma vez que não haveria outros meios legais para a exigência compulsória da obrigação tributária. No entanto, o ministro Arnaldo Esteves Lima, ao analisar o agravo em recurso especial nº 1.156.347, corrobora que a previsão contida no art. 1º da Lei nº 9.469/97 (Brasil, 1997), que possibilita ao Advogado-Geral da

União e aos dirigentes máximos da Administração Indireta desistirem ou não de proporem a execução de crédito de valor inferior a R\$ 1.000,00, constitui uma faculdade, e não uma imposição (STJ, 2009). Essa disposição confere à entidade credora a discricionariedade para, a seu critério, desistir da cobrança de seus créditos quando estes são inferiores ao referido limite, sem que haja obrigatoriedade de proceder dessa forma, assim vemos:

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a previsão contida no dispositivo legal tido por violado, que possibilita ao Advogado-Geral da União e aos dirigentes máximos da Administração Indireta desistirem ou não de proporem execução de crédito de valor inferior a R\$ 1.000,00, é uma faculdade, e não uma imposição, que a entidade credora dispõe para, a seu critério, desistir de seus créditos, quando inferiores a tal limite. Nesse sentido: REsp 860.789/PB, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 25/9/06; REsp 1.100.501/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 29/6/09. Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 3º, do CPC, conheço do agravo de instrumento para dar provimento ao próprio recurso especial para, reformando o acórdão recorrido, afastar a proibição de execução dos honorários advocatícios fixados no título executivo (STJ, 2009).

Portanto, com base no princípio da utilidade, as execuções fiscais fundamentadas em Certidões de Dívida Ativa que representam créditos de valor insignificante podem, em tese, ser objeto de análise pelo Juiz quanto à presença do interesse processual. Nesse contexto:

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.

1. A jurisprudência desta Corte de Justiça já assentou o entendimento de que tem o Juiz o poder de verificar a presença do princípio da utilidade que informa a ação executiva.
2. A tutela jurisdicional executiva não deve ser prestada, quando a reduzida quantia perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida ativa.
3. Recurso especial improvido (STJ, 2005).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema Repetitivo 636, enfrentou a questão da possibilidade de extinção de ofício de execução fiscal por carência de ação (interesse de agir) quando o valor executado não superar o valor de alcada previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002 (Brasil, 2002). Assim, a tese foi firmada nos seguintes termos: “As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição” (STJ, 2013).

Outrossim, há posicionamento recente do STF no julgamento do RE 1.355.208 (Tema 1184), que indica que a busca judicial para recuperar um montante irrisório não justifica a utilização dos recursos do Poder Judiciário (STF, 2024). Esse entendimento é relevante dentro do contexto tributário, uma vez que demonstra a necessidade de racionalização dos

recursos judiciais, evitando a sobrecarga do sistema com demandas de valor insignificante. Ademais, ao extinguir a execução fiscal nesses casos, preserva-se a eficiência da atividade jurisdicional, priorizando-se a análise de casos que efetivamente demandam a intervenção do Judiciário (STF, 2024). Esse julgamento sucedeu à decisão do Recurso Extraordinário n. 591.033 (Tema 109), onde questões similares foram apreciadas (STF, 2015). O Tribunal reconheceu a repercussão geral da questão, destacando a importância do tema para uniformizar a jurisprudência sobre a extinção de execuções fiscais de baixo valor, dado o grande número de recursos extraordinários e a relevância constitucional da matéria.

A votação no Tribunal resultou em sete votos a favor contra três, indicando uma divergência significativa entre os ministros. A maioria dos ministros votou a favor de manter a orientação de que execuções fiscais de baixo valor, cuja manutenção é onerosa para o Judiciário e para o próprio ente público, podem ser extintas por falta de interesse de agir (STF, 2024). Essa posição foi fundamentada na necessidade de um uso racional dos recursos públicos e judiciais, evitando processos cujo custo de manutenção supera o valor a ser recuperado, especialmente considerando alternativas como o protesto das CDAs. Por outro lado, a minoria dos ministros divergiu, argumentando que a extinção de execuções fiscais, mesmo de baixo valor, poderia comprometer a efetividade da arrecadação tributária e desestimular o cumprimento das obrigações fiscais (STF, 2024).

Nesse contexto, ao abolir a viabilidade da execução judicial de montantes considerados insignificantes, não se está arbitrariamente restringindo o acesso à justiça, mas sim promovendo uma otimização dos recursos judiciais e administrativos.

A jurisprudência reflete uma preocupação em evitar a movimentação desnecessária do sistema judiciário e os ônus desproporcionais tanto para a Fazenda Pública quanto para os contribuintes. Essa estratégia busca evitar a anulação prática do crédito tributário sem base legal, assegurando que a intervenção judicial seja eficiente e que os recursos públicos sejam alocados de maneira justa e proporcional.

## **PERSPECTIVAS PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO BRASIL**

Na busca por alternativas destinadas à desjudicialização da cobrança de créditos tributários no território brasileiro, diversos enfoques têm sido explorados tanto na literatura jurídica quanto na prática forense. Dentro desse escopo, destaca-se a utilização de meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, notadamente a transação tributária. Conforme observado por Avelino e Peixoto (2022), a transação tributária, regulamentada pela Lei nº 13.988/2020, emerge como um novo paradigma de autocomposição, conferindo às partes interessadas a oportunidade de negociar e dirimir litígios de maneira célere e eficaz (Brasil, 2020).

A Lei nº 13.988/2020 introduz mecanismos de transação tributária que visam a resolução de litígios fiscais de maneira alternativa à judicialização. Este dispositivo legislativo é um marco na promoção de uma administração pública mais eficiente, racional e econômica (Brasil, 2020). Os princípios da racionalidade e economicidade, consagrados na

Constituição Federal de 1988, orientam a administração pública na busca pela otimização dos recursos disponíveis (Brasil, 1988). A judicialização excessiva dos processos fiscais implica em custos elevados e longos períodos de resolução, não atendendo aos interesses da administração pública nem dos contribuintes.

O Capítulo IV da lei acima mencionada trata do contencioso administrativo fiscal de pequeno valor e da adoção de métodos alternativos de solução de litígios, reafirmando a necessidade de desjudicialização para casos de menor impacto financeiro. A transação tributária no contencioso administrativo de pequeno valor (Art. 23) é uma medida pragmática que visa resolver conflitos de forma ágil e econômica, alinhando-se com os princípios da administração pública eficiente (Brasil, 2020).

Gomes (2022) defende que a desjudicialização também pode ser abordada a partir de uma análise crítica da legislação vigente. Nesse aspecto, a Lei 13.606/2018, que trata da tentativa de aperfeiçoamento da exigibilidade do crédito tributário, pode ser considerada sob o prisma da eficácia e efetividade da cobrança fiscal, contribuindo para reflexões sobre possíveis melhorias e ajustes necessários (Brasil, 2018). Ao analisar a lei supracitada, a qual institui o Programa de Regularização Tributária Rural, pode-se identificar tanto avanços quanto desafios no processo de desjudicialização dos litígios fiscais. Isso porque, a Lei 13.606/2018 trouxe disposições que incentivam a resolução extrajudicial de litígios tributários, como a instituição do PRR, que permite a renegociação de dívidas tributárias rurais com descontos e parcelamentos especiais. Essa medida visa desafogar o Judiciário, oferecendo aos contribuintes uma alternativa para regularizar sua situação fiscal sem recorrer ao processo judicial (Brasil, 2018).

Ademais, a desjudicialização da execução fiscal pode ser encarada como uma necessidade imperativa para aprimorar o sistema jurídico brasileiro e aliviar a sobrecarga do poder judiciário. Trabalhos como o de *Moura et al.* (2022) e o de Rosa (2023) exploram essa temática, destacando a importância de implementar medidas que reduzam a judicialização excessiva e promovam uma maior eficiência na cobrança de dívidas fiscais.

Além disso, a gestão e eficiência na recuperação do crédito tributário, especialmente no âmbito municipal, têm sido alvo de estudos e propostas. Segundo Bassan e Trovão (2020), o uso da automação e da inteligência artificial pode contribuir significativamente para agilizar os processos de execução fiscal, tornando-os mais eficientes e menos onerosos tanto para o Estado quanto para os contribuintes. A automação de tarefas repetitivas e burocráticas libera recursos humanos para se concentrarem em atividades de maior valor agregado, como análise estratégica e negociação. Além disso, sistemas automatizados podem garantir o cumprimento de prazos e etapas processuais, reduzindo o risco de erros e atrasos. Investir em tecnologia e automação para aprimorar a gestão e eficiência na recuperação do crédito tributário, especialmente no âmbito municipal, pode ser uma estratégia eficaz. O uso de ferramentas como a inteligência artificial pode contribuir para agilizar os processos de execução fiscal, conforme defendido por Bassan e Trovão (2020).

Outro aspecto relevante a ser considerado é a possibilidade de revisão e aprimoramento da legislação tributária, visando simplificar os procedimentos administrativos e promover uma maior eficiência na cobrança dos créditos tributários. Nesse sentido, as propostas de reformas legislativas, como discutidas por Nobrega (2023), podem contribuir significativamente para a desjudicialização da cobrança fiscal, ao estabelecerem normas mais claras e objetivas, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e reduzindo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Adicionalmente, a utilização de serventias extrajudiciais na execução fiscal pode representar uma alternativa promissora para desafogar o sistema judiciário e agilizar a cobrança dos créditos tributários. Teixeira (2022) aborda essa temática, destacando a importância da desjudicialização por meio de cartórios e outros órgãos extrajudiciais, que podem realizar procedimentos de cobrança de forma mais célere e eficiente, sem a necessidade de envolvimento do poder judiciário. Ele defende que é fundamental estimular a utilização de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Isso pode ser feito por meio da promoção da conscientização e capacitação de contribuintes e autoridades fiscais sobre a possibilidade e vantagens da transação tributária, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 13.988/2020 (Brasil, 2020), que dispõe:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público (Brasil, 2020).

Assim, incentivar a celebração de acordos entre o Fisco e os contribuintes pode possibilitar a regularização de débitos fiscais de forma mais rápida e eficiente. A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2022), conforme descrita no texto, destaca a importância dos acordos extrajudiciais na resolução de pendências fiscais, particularmente nos processos de execução fiscal. A necessidade de afastamento do paradigma da judicialização em tais processos é crucial para garantir a eficiência da administração pública, especialmente no que diz respeito à arrecadação de tributos e à redução da litigiosidade. Os acordos extrajudiciais, mediados pelos Centros Judiciais de Solução de Conflitos (Cejusc), oferecem uma via alternativa e eficaz para resolver disputas fiscais, proporcionando celeridade, acessibilidade e efetividade na solução de conflitos. Ao facilitar a negociação entre devedores e órgãos públicos, tais acordos contribuem para desafogar o Poder Judiciário, economizar recursos públicos e promover uma gestão fiscal mais eficiente e responsável às necessidades da sociedade (Brasil, CNJ, 2022).

Além disso, uma revisão da legislação tributária se mostra necessária. Propor medidas legislativas que simplifiquem os procedimentos administrativos e promovam uma maior eficiência na cobrança dos créditos tributários é essencial. Isso inclui a definição de normas mais claras e objetivas, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e reduzindo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, conforme sugerido por Nobrega (2023).

Assim, o Projeto de Lei nº 4257, de 2019, em trâmite no Senado Federal, propõe alterações significativas no processo de execução fiscal, permitindo ao executado optar pela adoção de juízo arbitral, desde que a execução esteja garantida por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia. Também, possibilita à Fazenda Pública optar pela execução extrajudicial da dívida ativa de tributos e taxas mediante notificação administrativa do devedor (Senado Federal, 2019).

Esta iniciativa representa um avanço importante no contexto da desjudicialização da execução tributária, visando reduzir a sobrecarga do sistema judicial, aumentar a eficiência e celeridade na cobrança dos créditos públicos e, consequentemente, fortalecer a eficácia da administração pública (Senado Federal, 2019). Assim, o Projeto de Lei visa modificar a Lei nº 6.830/1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, a fim de discutir soluções que levem à desjudicialização de demandas tributárias.

Por fim, é relevante considerar a implementação de meios extrajudiciais de cobrança. Promover a desjudicialização da execução fiscal por meio da utilização de serventias extrajudiciais pode ser uma alternativa viável. Isso envolve explorar a possibilidade de cartórios e outros órgãos extrajudiciais realizarem procedimentos de cobrança de forma mais célere e eficiente, como discutido por Teixeira (2022). Essas medidas, quando adotadas em conjunto, podem contribuir significativamente para a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários e para a eficiência do sistema fiscal como um todo.

A promoção de uma cultura de autocomposição e conciliação entre Fisco e contribuintes também pode ser uma estratégia eficaz para reduzir a litigiosidade e a necessidade de recorrer ao Judiciário na cobrança de créditos tributários. Isso envolve o estabelecimento de programas de conciliação e mediação tributária, nos quais as partes possam negociar de forma amigável e buscar soluções consensuais para as pendências fiscais, conforme preconizado por Avelino e Peixoto (2022).

Além disso, é fundamental investir na capacitação e estruturação dos órgãos administrativos responsáveis pela cobrança dos créditos tributários, visando garantir uma atuação eficiente e ágil na esfera administrativa. Isso pode incluir a implementação de sistemas informatizados, a qualificação dos servidores e a adoção de medidas para reduzir a burocracia e os entraves no processo de cobrança administrativa, conforme sugerido por Silveira (2021).

Outra medida relevante é a implementação de programas de regularização tributária que ofereçam condições especiais para o pagamento de débitos fiscais, incentivando os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal de forma voluntária e evitando a judicialização dos conflitos. Esses programas podem incluir descontos em multas e juros, parcelamentos facilitados e outras facilidades, conforme discutido por Gomes (2022).

Em síntese, para efetivar uma desjudicialização eficaz da cobrança dos créditos tributários no Brasil, é imperativo adotar uma estratégia que englobe a promoção da autocomposição, a revisão da legislação tributária, o aprimoramento da gestão pública e a implementação de programas de regularização tributária. Somente por meio de um conjunto articulado de medidas será possível mitigar a sobrecarga do Poder Judiciário e assegurar uma cobrança fiscal mais eficiente e equitativa para todas as partes interessadas.

## CONCLUSÃO

Diante das discussões e análises realizadas ao longo deste artigo, torna-se evidente a complexidade e os desafios enfrentados no contexto da cobrança dos créditos tributários no Brasil, especialmente no que diz respeito à judicialização desse processo. A partir da revisão da jurisprudência e das perspectivas apresentadas, é possível identificar diversas oportunidades e propostas para promover a desjudicialização e tornar a cobrança fiscal mais eficiente, acessível e justa.

Conforme visto no primeiro capítulo, destaca-se a ineficiência do sistema processual de execução das dívidas tributárias no Brasil, evidenciando a sobrecarga do Poder Judiciário e as dificuldades enfrentadas tanto pelo Fisco quanto pelos contribuintes. Essa análise ressaltou a urgência de medidas para aprimorar a cobrança fiscal e mitigar a judicialização do processo. No segundo capítulo, foi examinada a posição dos tribunais superiores em relação às execuções fiscais de pequeno valor como uma iniciativa para lidar com a problemática da judicialização, destacando o reconhecimento da necessidade de alternativas para lidar com o volume expressivo de processos tributários. Por fim, no terceiro capítulo, foram delineadas perspectivas para a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários no Brasil, com ênfase na promoção da autocomposição, revisão da legislação tributária, aprimoramento da gestão pública e criação de programas de regularização, como medidas cruciais para alcançar esse objetivo.

Outrossim, a implementação de medidas como a promoção da autocomposição, a revisão da legislação tributária, o aprimoramento da gestão pública e a criação de programas de regularização tributária foi reconhecida como uma resposta necessária para abordar os desafios intrínsecos ao sistema de cobrança de créditos tributários no Brasil. Esta constatação fundamenta-se na análise dos entraves enfrentados tanto pelo Fisco quanto pelos contribuintes, evidenciando a complexidade e ineficiência do atual contexto processual de execução das dívidas tributárias. A sobrecarga do Poder Judiciário, associada às dificuldades operacionais e jurídicas, torna premente a adoção de medidas que promovam uma cobrança fiscal mais célere e eficaz, além de mitigar a judicialização excessiva.

Ao incentivar a busca por soluções consensuais entre as partes envolvidas, como Fisco e contribuintes, bem como simplificar os procedimentos administrativos, é possível aliviar a carga do sistema judicial. Investimentos em tecnologia e capacitação também emergem como aspectos fundamentais para modernizar e agilizar os processos de cobrança, tornando-os mais eficientes e acessíveis. A oferta de condições especiais para a regularização de débitos fiscais, por sua vez, pode incentivar a adesão dos contribuintes, reduzindo a litigiosidade e fomentando uma cultura de conformidade fiscal. Por isso, torna-se imperativo que o Estado brasileiro atue de forma proativa na busca por medidas que promovam a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários. Tal postura não apenas fortalece a eficiência do sistema fiscal, mas também contribui para a transparência e equidade no tratamento dos contribuintes. A construção de um ambiente jurídico e institucional mais propício à resolução extrajudicial de conflitos fiscais é essencial para reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário e promover uma justiça fiscal mais eficaz.

Destarte, é possível superar os desafios existentes e construir um ambiente mais propício ao cumprimento das obrigações fiscais. A colaboração entre os diversos atores envolvidos, incluindo o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e a sociedade civil, é fundamental para o sucesso na implementação dessas medidas. Somente por meio de esforços conjuntos e políticas coerentes será viável construir um sistema tributário que promova o desenvolvimento econômico e social do Brasil, ao mesmo tempo em que garanta a eficiência esperada na administração pública.

## REFERÊNCIAS

- ALBIACH, Daniela Letícia. *Proposta de desenho de processo de execução fiscal da dívida ativa no município de Uberlândia*. 2023. 71 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Organizacional) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.7134>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- AVELINO, Murilo Teixeira; PEIXOTO, Ravi de Medeiros. *Transação tributária: novo paradigma da auto-composição a partir da Lei nº 13.988/2020*. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 59, n. 233, p. 61-82, 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/rl/edicoes/59/233/rl\\_v59\\_n233\\_p61](https://www12.senado.leg.br/rl/edicoes/59/233/rl_v59_n233_p61). Acesso em: 09 abr. 2024.
- BASSAN, Richard; TROVÃO, Lidiana Costa de Sousa. *Gestão e eficiência na recuperação do crédito tributário no âmbito da execução fiscal municipal através do uso da automação e da inteligência artificial*. Revista de Direitos Fundamentais e Tributação. Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 165-187, 2020. Disponível em: <https://www.rfft.com.br/revista/article/view/19>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Débitos tributários podem ser resolvidos por meio de acordos no Judiciário*. Brasília: Sítio on-line do CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/debitos-tributarios-podem-ser-resolvidos-por-meio-de-acordos-no-judiciario/>. Acesso em: 3 maio 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.
- BRASIL. *Lei n. 13.606, de 9 de janeiro de 2018*. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/l13606.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/l13606.htm). Acesso em: 10 maio 2024.
- BRASIL. *Lei n. 13.998, de 14 de maio de 2020*. Brasília: Diário Oficial da União, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13998.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13998.htm). Acesso em: 05 maio 2024.
- BRASIL. *Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997*. Brasília: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9469.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9469.htm). Acesso em: 14 abr. 2024.
- GOMES, Thompson Adans Rodrigues. *Lei 13.606/2018: a tentativa (in) constitucional de aperfeiçoamento da exigibilidade do crédito tributário*. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Brasília, v. 34, n. 1, p. 64-76, 2022. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/368>. Acesso em: 15 abr. 2024.
- LOPES, Isabela Sias Maffort. *Execução fiscal: inefetividade na prestação jurisdicional e a possibilidade de protesto das certidões de dívida ativa*. 2020. 37 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/c0883b08-2282-4713-9478-f4d5b8ac1cee>. Acesso em: 15 abr. 2024.
- MOURA, Maria Terezinha de. *Aprimoramento da execução fiscal no Brasil: a quebra do paradigma da judicialização*. 2022. 140 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/te/3136>. Acesso em: 17 abr. 2024.
- NABAIS, José Casalta. *O Dever Fundamental de Pagar Impostos: Contributo para a compreensão constitucional de estado fiscal contemporâneo*. 4. reimpr. Coimbra: Almedina, 2015.

NOBREGA, Daniela Oliveira Caetano. *Execução fiscal judicial é o melhor modelo para a satisfação do crédito tributário*. 2023. TCC (Graduação) - Universidade de Taubaté, São Paulo, 2023. Disponível em: [http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6477/1/TG%20Daniele%200\\_liveira%20Caetano%20da%20Nobrega.pdf](http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6477/1/TG%20Daniele%200_liveira%20Caetano%20da%20Nobrega.pdf). Acesso em: 20 abr. 2024.

PERES, Rubico Petroni Cardozo. *A desjudicialização da execução fiscal brasileira e o paradigma da eficiência*. 2020. 72 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2394>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PIRES, Peter de Paula. *Execução fiscal administrativa: uma possibilidade*. 2020. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-02082022-121823/pt-br.php>. Acesso em: 28 abr. 2024.

ROSA, Danilo Ruiz Fernandes. *Desjudicialização das execuções fiscais como mecanismo de descongestionamento do poder judiciário*. 2024. 132 f. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Justiça e Desenvolvimento) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4900?mode=full>. Acesso em: 02 maio 2024.

SANTOS, Victor Hugo Lopes. *Execução fiscal e seu processo de cobrança da dívida ativa*. 2020. 29 f. Monografia (Especialização) - Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/969/2/MONO-ARTIGO.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei n. 4.257, de 2019*. Sen. Antonio Anastasia. Brasília: Atividade legislativa do Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137914#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B004257%2C%20de%202019&text=Modifica%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.830,tribut%C3%A1ria%2C%20nas%20hip%C3%B3teses%20que%20específica>. Acesso em: 20 maio 2024.

SILVEIRA, Artur Barbosa da. *Desjudicialização da execução fiscal: a necessária quebra de um paradigma*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

STF. *Tema repetitivo 1184*. Rel. Min. Carmen Lúcia. Julgado em: 20/04/2024. Publicado em: 29/04/2024. Brasília: Diário da Justiça, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6291425&numeroProcesso=1355208&classeProcesso=RE&numeroTema=1184>. Acesso em: 02 maio 2024.

STJ. *Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 1.156.347/RJ*. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. Julgado em: 04/12/2009. Publicação em: 12/12/2009. Brasília: Diário da Justiça, 2009. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/doc.jsp?livre=%22452%22.num.&b=SUMU&p=falso&l=10&i=1&operador=E&ordenacao=-@NUM>. Acesso em: 15 abr. 2024.

STJ. *Recurso Especial n. 429.788/PR*. Rel. Min. Castro Meira. Julgado em: 16/11/2004. Publicado em: 14/03/2005. Brasília: Diário da Justiça, 2005. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/7232432/relatorio-e-voto-12983794>. Acesso em: 16 abr. 2024.

STJ. *Súmula n. 452 do Superior Tribunal de Justiça*. Corte Especial do STJ. Julgado em: 02/06/2010. Publicado em 21/06/2010. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27452%27.num.&O=JT>. Acesso em: 10 abr. 2024.

STJ. *Tema repetitivo 636*. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em: 11/12/2013. Publicado em: 18/12/2013. Brasília: Diário da Justiça, 2013. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod tema\\_inicial=636&cod tema\\_final=636](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod tema_inicial=636&cod tema_final=636). Acesso em: 17 abr. 2024.

TEIXEIRA, Kildare Oliveira. *A desjudicialização da execução fiscal via serventias extrajudiciais*. 2022. 144 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4027>. Acesso em: 10 maio 2024.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO (TCC) NO ACERVO ONLINE DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIGRAN CAPITAL E DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO AUTOR(es)  
PROFESSOR(a) ORIENTADOR(a) E COORIENTADOR(a)**

**DADOS DOS DOCUMENTOS:**

<input type="checkbox"/> Graduação - Licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> Graduação - Bacharelado	<input type="checkbox"/> Pós-Graduação
<b>Curso:</b> Direito.		
<b>Palavras-chave:</b> 1. Judicialização; 2. Cobrança de créditos tributários; 3. Execução fiscal; 4. Eficiência; 5. Causas de pequeno valor.		
<b>Título do trabalho:</b> A NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO PARADIGMA DA JUDICIALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL EM ATENDIMENTO À EFICIÊNCIA QUE SE ESPERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
<b>Autor/a(es/as) (nomes):</b> Pedro Cauê Volpe Tozzette.		
<b>RGM(s):</b> 182.251.		
<b>E-mail(s):</b> pedrotozz@gmail.com		
<b>Orientador (a):</b> Abner Silva Jaques.		
<b>Coorientador (a):</b>		
<b>Número de páginas:</b> 24	<b>Data de defesa:</b> 07/06/2024	
<b>Data de entrega do arquivo à coordenação do curso/TCC:</b> 30/06/2024		
<b>Informações de acesso ao documento pela Biblioteca da Unigran Capital:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Total		
<b>Por quanto tempo?</b> <input type="checkbox"/> Anos	<input checked="" type="checkbox"/> Sempre	

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, de acordo com a lei nº 9.610/98, autorizo o Centro Universitário Unigran Capital a disponibilizar, gratuitamente, sem resarcimento dos direitos autorais, conforme permissão assinada do documento, em meio eletrônico, na rede Mundial de Computadores, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pelo Centro Universitário, a partir desta data. Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF do documento desprotegido.

Além disso, firmamos o compromisso e responsabilidade quanto Autor(a/s), Orientador(a) e Coorientador(a) de ter revisado o trabalho de conclusão de curso (TCC) atendendo rigorosamente as normas cultas da língua portuguesa correspondente ao novo acordo ortográfico, literatura científica e a formatação seguindo as normas vigentes, conforme orientação dos regulamentos dos cursos e da IES.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

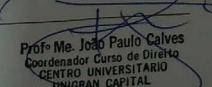
Campo Grande/MS, 30/06/2024.

Assinatura do(s) Autor (es):  Documento assinado digitalmente  
PEDRO CAUÊ VOLPE TOZZETTE  
Data: 27/06/2024 13:19:04-0300  
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

Assinatura do Orientador (a)  
Assinatura e carimbo do coordenador (a) de curso e/ou TCC

Rua: Abrão Júlio Rahe, 325. Centro  
67-3389.3389 unigrancapital.com.br  
CEP 79.010-010. Campo Grande/MS

Documentos assinados digitalmente  
ABRÉA DA SILVA JAQUES  
Data: 27/06/2024 15:40:28-0300  
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

  
Prof. M. João Paulo Calves  
Coordenador Curso de Direito  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIGRAN CAPITAL